

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2026

União das Freguesias de
Nogueira, Fraião e Lamações

Dê voz às suas ideias.
Participe. Decida.



REGULAMENTO



FREGUESIA
NOGUEIRA,
FRAIÃO E LAMAÇÕES

Introdução

O Orçamento Participativo (OP) da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações é um processo de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre a aplicação de uma parte dos recursos financeiros da Junta de Freguesia, através da apresentação de ideias e projetos que assegurem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A execução do projeto vencedor é da responsabilidade da junta de freguesia que assegura a sua implementação, gestão e acompanhamento, podendo contar com a colaboração do proponente.

Este regulamento visa estabelecer as regras e o calendário para a apresentação, análise, votação e implementação das propostas.

Enquadramento

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto) O presente regulamento estabelece as normas de organização, participação e funcionamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações.

Artigo 2.º (Âmbito Territorial e Temático)

1. O orçamento participativo aplica-se a todo o território da União das freguesias.

2. As propostas devem incidir sobre matérias inseridas nas competências próprias ou delegadas da Junta de Freguesia, designadamente nos domínios do espaço público, ambiente, cultura, desporto, educação, coesão social e inovação local.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se elegíveis projetos de natureza material ou imaterial, incluindo, nomeadamente:
 - a) Requalificação, valorização ou melhoria de espaços públicos e equipamentos;
 - b) Iniciativas de carácter educativo, cultural, ambiental ou desportivo;
 - c) Projetos de inclusão social, apoio a grupos vulneráveis ou promoção do bem-estar comunitário;
 - d) Soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade, participação cívica ou modernização dos serviços locais.

4. As propostas devem ter uma abrangência predominantemente local, beneficiar a comunidade da freguesia de forma direta e mensurável, e enquadrar-se nos recursos financeiros e técnicos disponíveis.

Artigo 3.º (Dotação Orçamental)

1. O valor global atribuído ao Orçamento Participativo 2026 é de **5.000€ (cinco mil euros)**, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor.
2. Este valor destina-se a financiar o projeto mais votado pelos cidadãos, até ao limite da dotação.

CAPÍTULO II – Participação

Artigo 4.º (Participantes)

1. Podem apresentar propostas todos os cidadãos com idade igual ou superior a **18 anos**. Será admitida uma proposta por cidadão ou grupo de cidadãos.
2. A participação é extensível a:
 - a) Recenseados na União das Freguesias;
 - b) Cidadãos que, não sendo recenseados, comprovem exercer atividade profissional no território da União.

Artigo 5.º (Formas de Participação) A participação pode ser feita de forma individual ou coletiva (grupos de cidadãos ou associações locais sem fins lucrativos).

CAPÍTULO III – Fases do Processo

Artigo 6.º (Apresentação de propostas)

1. O período de apresentação de propostas decorre de 1/06/2026 a 30/06/2026.
2. As propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário próprio e conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. Identificação do proponente, incluindo nome completo, data de nascimento, morada e contacto;
- b. Título da proposta, claro e sintético;
- c. Descrição da proposta, incluindo justificação, objetivos e localização prevista;
- d. Estimativa de custo, ainda que aproximada;
- e. Podem ainda a título facultativo ser acrescentados outros elementos complementares;

3. A Junta disponibiliza apoio técnico na sede e polos para a submissão digital assistida.

Artigo 7.º (Apreciação técnica das propostas)

1. Será constituída uma comissão de acompanhamento do orçamento participativo da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, para análise técnica das propostas apresentadas, composta por constituída por:
 - a) Um representante do Executivo da Junta que presidirá;
 - b) Um representante de cada bancada com assento na assembleia de freguesia;
2. Os membros da comissão estão sujeitos a dever de imparcialidade e devem declarar, por escrito, qualquer conflito de interesses relativamente às propostas em análise, abstendo-se de participar na deliberação sobre as mesmas.
3. A Comissão pode solicitar aos proponentes esclarecimentos adicionais.

Concluída a fase de análise, a comissão de acompanhamento elaborará o **Relatório Final de Avaliação Técnica**, que deverá conter:

- a. A lista de todas as propostas submetidas;
- b. A fundamentação detalhada para a exclusão de propostas (com base nos critérios do Artigo 8.º);
- c. A lista das propostas admitidas e que passarão à fase de votação.

4. Este relatório será apresentado ao Executivo da Junta de Freguesia para homologação.

5. Após a homologação, o relatório será publicado integralmente no site oficial do OP, garantindo total transparência sobre o processo de seleção antes do início da votação.

Artigo 8.º (Critérios de Exclusão) Para garantir a transparência, a equidade e a boa gestão dos recursos públicos, são excluídas as propostas que:

- a. **Documentação exigida:** Não apresentem os elementos obrigatórios previstos no artigo anterior;
- b. **Inviabilidade Orçamental:** Excedam o limite financeiro definido, designadamente propostas cujo custo total estimado de execução seja superior a 5.000 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c. **Natureza Privada:** Tenham natureza predominantemente privada, designadamente quando visem beneficiar exclusivamente um indivíduo ou grupo restrito, ou impliquem intervenções em bens imóveis de propriedade privada, salvo se existir autorização expressa e garantia de uso público;
- d. **Conflito com Planos Vigentes:** Propostas que colidam com projetos ou obras já planeadas, aprovadas ou em execução pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal de Braga.
- e. **Competência Territorial:** Não se enquadrem nas competências próprias ou delegadas da Junta de Freguesia ou que se localizem fora dos limites geográficos de Nogueira, Fraião e Lamações.
- f. **Manutenção Incomportável:** Impliquem encargos de funcionamento, manutenção ou recursos humanos permanentes que a Junta de Freguesia não possa assegurar;
- g. **Interesses Partidários, Publicitários ou Religiosos:** Configurem publicidade comercial, promoção de marcas ou interesses particulares e que promovam ideologias políticas, religiosas ou que configurem apoio direto a entidades com fins lucrativos.
- h. **Complexidade Técnica:** Intervenções que, pela sua complexidade, exijam estudos prévios, licenciamentos externos morosos ou pareceres de entidades terceiras que inviabilizam a execução no ano económico de 2026.
- i. **Veracidade dos dados:** A submissão de dados falsos determina a exclusão imediata da proposta e poderá implicar responsabilidade criminal.

Artigo 9.º (divulgação de listas e reclamações)

1. A lista das propostas admitidas e excluídas, devidamente fundamentada, será divulgada no site oficial bem como, afixada na sede da junta de freguesia em Nogueira, no pólo 1 de Fraião e no pólo 2 em Lamações a 10/07/2026.
2. Os proponentes que não concordarem com a apreciação técnica das propostas, nomeadamente no que respeita à exclusão das mesmas, podem apresentar reclamação através do Portal do Orçamento Participativo, no prazo de 10 dias.
3. Após o término do prazo de reclamações, a comissão de acompanhamento procederá à análise das mesmas e responderá aos proponentes no período para esse efeito.
4. A lista final das propostas a votação estará disponível no site desenvolvido para o efeito, bem como no site da junta de freguesia, <https://www.nogueira-fraiao-lamacaes.pt> afixada na sede da junta de freguesia em Nogueira, no pólo 1 de Fraião e no pólo 2 em Lamações a 30/07/2026.

Artigo 10.º (Votação)

1. O período de votação decorre de 31/07/2026 a 21/08/2026.
2. Têm direito a voto todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que se encontrem devidamente recenseados na União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações.

3. Para exercer o direito de voto, é obrigatória a realização de um registo de utilizador na plataforma oficial do Orçamento Participativo:
 - a. O período de registo estará aberto desde o lançamento do site até 48 horas antes do fecho da votação.
 - b. No ato do registo, o cidadão deverá fornecer o nome completo, número de identificação civil e data de nascimento.
 - c. Todos os registos submetidos estarão sujeitos a uma verificação e aprovação por parte dos serviços administrativos da União de Freguesias.
 - d. Esta validação consiste no cruzamento de dados com o caderno eleitoral para confirmar a qualidade de recenseado do cidadão.
 - e. O cidadão apenas será considerado "Eleitor Ativo" e poderá aceder ao boletim de voto após receber a confirmação de aprovação do seu registo via e-mail.

4. A votação pode ser realizada por:
 - a. Online: Através do portal oficial do Orçamento Participativo, utilizando as credenciais de acesso geradas após a aprovação do registo.
 - b. Presencial: através de apoio informático nos polos da união de freguesias.
 - c. Unicidade do Voto: Cada eleitor tem direito a um único voto, não sendo permitidas alterações após a submissão do mesmo na plataforma.

Artigo 11.º (Apresentação pública do projeto vencedor)

1. Será considerado vencedor o projeto que obtiver o maior número de votos. Os resultados serão publicitados nos canais oficiais da União de freguesias e no site do orçamento participativo.

2. Em caso de igualdade de votos entre dois ou mais projetos, o desempate será feito sucessivamente pelos seguintes critérios:
 - a. 1.º Critério (interesse público): Prevalece o projeto que a comissão de acompanhamento considere de maior relevância para a comunidade
 - b. 2.º Critério (Prioridade Temporal): Prevalece o projeto que tenha sido submetido e validado cronologicamente primeiro na plataforma oficial.
 - c. 3.º Critério (Sorteio): Persistindo o empate após os critérios anteriores, será realizado um sorteio público na sede da União das Freguesias, com a presença dos proponentes envolvidos.

A lista final de resultados será publicada no site oficial, na App e afixada na sede e polos da União de Freguesias no prazo de 5 dias úteis após o fecho da votação.

Artigo 12.º (Implementação)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a iniciar a execução dos projetos vencedores no prazo máximo de 60 dias após a votação.
2. O proponente tem o direito de acompanhar a execução, como consultor do projeto.

Artigo 13.º (Relatórios e Avaliação)

1. A Junta de Freguesia é responsável por assegurar a execução ágil do projeto vencedor, mantendo os proponentes informados sobre as etapas de implementação.
2. Após a conclusão total do projeto, a Junta elaborará um Relatório Final de Execução, que sintetiza o impacto da intervenção e o valor final investido.

3. O Relatório Final de Execução, juntamente com uma nota de balanço sobre os níveis de participação cidadã (número de propostas e votos), será remetido à Assembleia de Freguesia para efeitos de conhecimento. Este envio visa garantir o cumprimento do dever de informação e transparência perante o órgão deliberativo, sem prejuízo das competências próprias do Executivo na condução do Orçamento Participativo.

Artigo 14.º (Omissões) Casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia, ouvida a comissão de acompanhamento.

Artigo 15.º (Entrada em Vigor) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado na Assembleia de Freguesia Extraordinária de 12 de maio de 2026